



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 2.119, de 24 de março de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPONIBILIZAR RESIDÊNCIA A
POLICIAL CÍVIL EM SERVIÇO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições
legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o valor descrito no
artigo segundo, ao agente da Polícia Civil lotado em serviço exclusivo do Município
de Amaral Ferrador, mediante termo de convênio ou instrumento equivalente, a ser
firmado entre a Administração Pública Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º - O município poderá ceder próprios da municipalidade ou contratar
aluguéis de terceiros até o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta da rubrica:

2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24
de março de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração